



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.177, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

“Dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 4.062, de 20 de agosto de 2014.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 10 da Lei n.º 4.062, de 20 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 10** – Para a inscrição Municipal serão exigidos os seguintes documentos:

- I** - Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF de todos os sócios;
- II** - Certificado de Microempreendedor Individual;
- III** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV** - CADESP, expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- V** - Certidão de Uso de Solo Urbano;
- VI** - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), para todas as atividades; Licença da Vigilância Sanitária (VISA), para gêneros alimentícios; Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), para as atividades industriais.

§ 1º - Para as atividades NÃO consideradas de alto risco, será permitida a inscrição municipal provisória, com a expedição do Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, por 180 dias, desde que o interessado apresente além dos documentos constantes nos incisos I a V, o protocolo do pedido do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (ABCB), Licença de Funcionamento e/ou Instalação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB e Licença da Vigilância Sanitária (VISA).

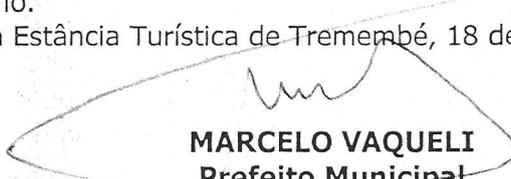
§ 2º - Em caso de indeferimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), a inscrição municipal será automaticamente cancelada.

§ 3º - Nos casos em que ficar pendente somente a liberação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) pode, a autoridade competente, a seu critério, prorrogar o Alvará de Funcionamento Provisório pelo período que julgar necessário.

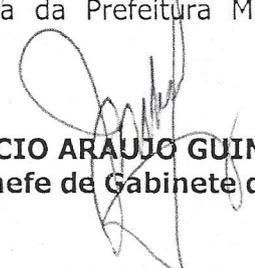
§ 4º - O não atendimento ao disposto neste artigo ensejará o cancelamento da inscrição municipal bem como a cassação automática do Alvará Provisório sem prévio aviso ao interessado.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de junho de 2015.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de junho de 2015.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito